

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DO PARANÁ – CIAMP RUA – PR.

Em Reunião Ordinária, realizada no dia treze de junho de 2017, em consonância com o Decreto Estadual nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná, resolve: aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 1º O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua – PR, e está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e o Decreto Estadual nº 2.405, de 15 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua, ora em diante aqui denominado – CIAMP Rua/PR ou Comitê, é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.405, composto paritariamente por representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, sob a vinculação e coordenação da Secretaria Estadual responsável pela política da população em situação de rua.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CIAMP Rua/PR avaliar, propor, e participar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CIAMP Rua será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Estadual nº 2.405, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º Compete ao membro Titular participar das reuniões Plenárias e Grupos de Trabalho, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Quando o Titular não puder comparecer à reunião deverá convocar o seu Suplente.

Art. 6º É garantida a presença dos Suplentes às sessões do Plenário, mesmo com a presença do titular, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. No impedimento de qualquer um dos representantes, nova indicação deverá ser feita pela Instituição eleita.

Parágrafo único. As reuniões do CIAMP Rua são públicas, sendo garantida a participação de qualquer pessoa, com direito a voz, mediante autorização da coordenação.

Art. 8º. Serão convidados a participar das reuniões, das atividades e dos Grupos de Trabalho do CIAMP Rua, com direito à voz, sem direito a voto, as entidades constantes no art. 8º do Decreto Estadual 2.405, de 15 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. A COHAPAR será convidada a participar das reuniões do CIAMP Rua, nos moldes deste artigo, por se tratar de instituição de fundamental relevância para a Política da População em Situação de Rua.

Art. 9º. O CIAMP Rua - PR poderá estabelecer contato com outros órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições, conforme segue:

I - poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente da população em situação de rua, para participar das suas atividades;

II – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná;

III – promover e manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

IV – poderá prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado, objetivando concretizar as demandas do CIAMP Rua - PR.

Art. 10. Os membros do CIAMP Rua - Pr não recebem qualquer espécie de vantagem pecuniária, sendo suas atividades consideradas relevantes serviços públicos ao Estado.

§1º O Comitê terá apoio técnico-administrativo da instituição responsável pela política da População em Situação de Rua, que fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMP Rua – PR e seus Grupos de Trabalho.

§2º Os representantes governamentais desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CIAMP RUA/PR.

Art. 11. São instâncias do CIAMP Rua/PR:

I - plenário;

II - coordenação;

III – grupos de trabalho.

Seção I

Das Reuniões do CIAMP Rua/PR

Art. 12. Funcionamento do CIAMP Rua:

I – o plenário será composto por todos os integrantes do CIAMP Rua;

II – reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias;

III – poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação da Coordenação ou através de requerimento da maioria simples dos seus integrantes dirigido à coordenação.

§1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de correspondência formal ou correio eletrônico.

§2º A Reunião Plenária iniciará em primeira chamada se houver maioria absoluta dos integrantes do CIAMP Rua, ou em segunda chamada, 15 minutos depois, com qualquer número dos representantes, com decisões tomadas por maioria simples.

Seção II

Da Competência do Plenário do CIAMP Rua/PR

Art. 13. Compete ao Plenário:

I – elaborar o Plano Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e acompanhar o cumprimento do mesmo;

II – elaborar o Plano de Trabalho do Comitê;

III – elaborar o Regimento Interno para o funcionamento do Comitê;

IV – propor estratégias, prioridades do Comitê;

V – apresentar anualmente, à Secretaria responsável pela Política da população em situação de rua e à Sociedade, Relatório Circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;

VI – analisar as decisões dos Grupos de Trabalho, dando ciência, modificando, ou aprovando;

VII – aprovar Ata e Pauta das Reuniões.

Seção III

Da Competência da Coordenação

Art. 14. São competências da Coordenação:

I - convocar as reuniões do Comitê;

II – elaborar a pauta da reunião do Comitê, a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros do Comitê;

III - acatar as decisões do Plenário;

IV - fazer cumprir o Regimento Interno;

V - representar o Comitê;

VI - coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;

VII - fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos Suplentes;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IX - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

X - solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Grupos de Trabalho;

Seção IV

Da Competência dos Membros

Art. 15. Aos membros do CIAMP Rua/PR compete:

I – participar do Grupo de Trabalho que for designado;

II – difundir junto às Instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CIAMP Rua;

- III – elaborar e analisar relatórios;
- IV – trazer demandas pertinentes;
- V – analisar as demandas recebidas;
- VI – propor atividades educativas e ações/projetos;
- VII – promover debates, entre outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CIAMP Rua deverão ser encaminhadas à Coordenação, a qual distribuirá à competência do assunto aos Grupos de Trabalhos e encaminhará aos membros do Comitê, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da reunião ordinária.

Seção V

Competência Dos Grupos De Trabalho

Art. 16. Os Grupos de Trabalho, de natureza técnica e de caráter provisório, são constituídos para tratar de assuntos específicos.

§1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Comitê, tendo como finalidade a análise especializada do tema a ser debatido e deliberado pelo Plenário.

§2º Cada Grupo de Trabalho terá um relator, a quem incumbirá a condução das reuniões e a elaboração de relatório, a ser posteriormente submetido ao Plenário.

§3º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, os representantes designados e outros convidados tais como: professores, estudiosos ou especialistas do tema que será debatido.

Art. 17. Compete ao Plenário decidir sobre a continuidade ou não, dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião extraordinária com este fim específico.

Parágrafo Único. A sessão para aprovação do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por iniciativa e aprovação dos membros do CIAMP Rua, em quórum qualificado de 2/3 dos representantes.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 20. Para eleição dos membros da sociedade civil, será constituída Comissão Eleitoral, de responsabilidade da pasta que coordena o CIAMP Rua.

Parágrafo único. O regulamento da eleição dos representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao CIAMP Rua, divulgado por meio de Edital e publicizado no site da Secretaria de Estado responsável pela Política da População em Situação de Rua.

Art. 21. A Comissão Eleitoral terá como função:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - elaborar suas regras e calendário;
- III - estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do Comitê.

Art. 22. Os membros eleitos da sociedade civil, terão mandato de dois anos a partir da data da posse, podendo ser reconduzidos para outro mandato de igual período.

CAPÍTULO IX

DA SUSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 23. O não comparecimento de membro titular ou suplente do CIAMP Rua a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

Parágrafo Único. Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico do Coordenador, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

Art. 24. Declarado o desligamento de membro da Sociedade Civil, o Coordenador convocará a Entidade Representativa, não eleita, que recebeu maior número de votos, para que assuma a função.

Art. 25. Será desligado do Comitê, o membro que descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada.

Art. 26. A entidade civil que for desligada, deverá ser comunicada mediante ofício com a decisão fundamentada.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O CIAMP Rua deverá elaborar e apresentar, **Relatório Anual Circunstanciado**, à Secretaria de Estado responsável pela política da população em situação de rua e à sociedade, de todas as atividades desenvolvidas no período.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário com a presença e votos da maioria dos membros do CIAMP Rua.

Art. 29. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.